

**CONTRATO Nº 118/2018**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO**, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, doravante denominada **PATROCINADA**, para o evento denominado **PROJETO I CHOQUE RUN**, na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e o **CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - COPM**, entidade sócio-cultural, esportiva e filantrópica, com sede na BR 316, Rua Dois de Julho, bairro Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP 67.033-060, neste ato representado pelo **Sr. Sandro Augusto de Sales Queiroz**, brasileiro, casado, militar estadual da ativa, RG 18351 – PMPA, CPF nº 442.559.692-72, e **Roberto Calderaro Brito**, brasileiro, casado, militar estadual da ativa, RG 27035 – PMPA, CPF nº 589.788.012-35, doravante denominado **PATROCINADO**, tendo em conta as disposições do Processo NUMAC nº 1694/2018 – Parecer NUMAC nº 026/2018, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a transferência de recurso, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado **I CHOQUE RUN**, que será realizado pelo **PATROCINADO** na cidade de Belém/PA, no dia 02 de dezembro de 2018, conforme solicitação formalizada a esta Instituição Bancária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

O valor total desta cota de patrocínio é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

**Parágrafo segundo** – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução menor que um (01) ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única, pelo **PATROCINADOR**, mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

**Parágrafo único** – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:**

Após o recebimento dos recursos, o **PATROCINADO** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **I CHOQUE RUN**, conforme Cláusula Primeira, além de:

**Parágrafo primeiro** - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

**Parágrafo segundo** - Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

**Parágrafo terceiro** - Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

**Parágrafo quarto** - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

**Parágrafo quinto** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

**Parágrafo sexto** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

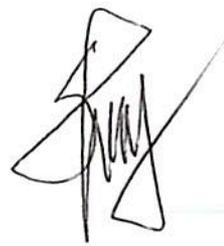
**Parágrafo sétimo** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

**Parágrafo oitavo** - Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do projeto, conforme divulgação da logomarca do Banpará no pórtico do evento; em folders; camisas; medalhas e troféus; placa de marcação de quilometragem; backdrop; comercial institucional no telão durante o evento; anúncio de patrocinador pelo cerimonialista.

**Parágrafo nono** - Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

**Parágrafo décimo** - Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** - Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.





# Banpará

Banco do Estado do Pará

CONTRATO Nº 118/2018

**Parágrafo décimo segundo** – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

**Parágrafo décimo terceiro** – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

**Parágrafo décimo quarto** – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

**Parágrafo décimo quinto** – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo décimo sexto** – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do **PATROCINADO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:**

Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

**Parágrafo primeiro** - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pelo **PATROCINADO**, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

**Parágrafo único** – a fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Sra. Andrea Marais de Farias, funcionária deste Banpará, lotada no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem deve ser dado amplo acesso às etapas de produção do evento, para que possa cumprir com tal designação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

O **PATROCINADO** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo nº 1694/2018/PRESI/NUMAC – Inexigibilidade de Licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao **PATROCINADOR** as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

3



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:**

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

**Parágrafo primeiro** – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

**Parágrafo terceiro** – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

**Parágrafo quinto** – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A rescisão contratual será rígida pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações do Patrocinado.

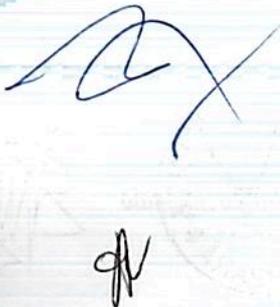
II. A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**.

III. A dissolução do **PATROCINADO**.

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **PATROCINADO**.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.





**Banpará**

Banco do Estado do Pará

**CONTRATO Nº 118/2018**

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

**Parágrafo segundo** – A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quinto** – não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:**

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:**

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Solicitação de patrocínio formulada pelo **PATROCINADO**.
- b) Projeto apresentado pelo **PATROCINADO** ao **PATROCINADOR**, referente ao evento **I CHOQUE RUN**.
- c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

5



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 16 de novembro de 2018.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. da Silva  
Presidente  
Cartório QUEIROZ SANTOS  
Brasilino Carlos A. da Silva  
Diretor  
CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**TESTEMUNHAS:**

1. Andréa Lores de Farias (857.273.502-04) (Nome/CPF)
2. Edain D.M. Souza (663.440.772-04) (Nome/CPF)



**CONTRATO Nº 118/2018**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO**, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, doravante denominada **PATROCINADA**, para o evento denominado **PROJETO I CHOQUE RUN**, na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e o **CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - COPM**, entidade sócio-cultural, e sportiva e filantrópica, com sede na BR 316, Rua Dois de Julho, bairro Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP 67.033-060, neste ato representado pelo **Sr. Sandro Augusto de Sales Queiroz**, brasileiro, casado, militar estadual da ativa, RG 18351 – PMPA, CPF nº 442.559.692-72, e **Roberto Calderaro Brito**, brasileiro, casado, militar estadual da ativa, RG 27035 – PMPA, CPF nº 589.788.012-35, doravante denominado **PATROCINADO**, tendo em conta as disposições do Processo NUMAC nº 1694/2018 – Parecer NUMAC nº 026/2018, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a transferência de recurso, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado **I CHOQUE RUN**, que será realizado pelo **PATROCINADO** na cidade de Belém/PA, no dia 02 de dezembro de 2018, conforme solicitação formalizada a esta Instituição Bancária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

O valor total desta conta de patrocínio é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

**Parágrafo segundo** – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e prazo de execução menor que um (01) ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única, pelo **PATROCINADOR**, mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

**Parágrafo único** – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:**

Após o recebimento dos recursos, o **PATROCINADO** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **I CHOQUE RUN**, conforme Cláusula Primeira, além de:

**Parágrafo primeiro** - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

**Parágrafo segundo** – Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

**Parágrafo terceiro** - Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

**Parágrafo quarto** - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

**Parágrafo quinto** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

**Parágrafo sexto** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

**Parágrafo sétimo** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

**Parágrafo oitavo** – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do projeto, conforme divulgação da logomarca do Banpará no pórtico do evento; em folders; camisas; medalhas e troféus; placa de marcação de quilometragem; backdrop; comercial institucional no telão durante o evento; anúncio de patrocinador pelo cerimonialista.

**Parágrafo nono** – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

**Parágrafo décimo** – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** – Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.





**Banpará**

Banco do Estado do Pará

**CONTRATO Nº 118/2018**

**Parágrafo décimo segundo** – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

**Parágrafo décimo terceiro** – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

**Parágrafo décimo quarto** – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

**Parágrafo décimo quinto** – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo décimo sexto** – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do **PATROCINADO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:**

Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

**Parágrafo primeiro** - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pelo **PATROCINADO**, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

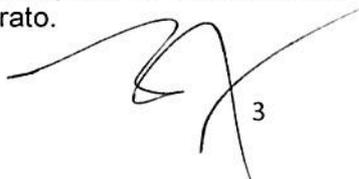
**Parágrafo único** – a fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Sra. Andrea Marais de Farias, funcionária deste Banpará, lotada no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem deve ser dado amplo acesso às etapas de produção do evento, para que possa cumprir com tal designação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

O **PATROCINADO** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo nº 1694/2018/PRESI/NUMAC – Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará, cabendo ser apresentada ao **PATROCINADOR** as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

 3







**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:**

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

**Parágrafo primeiro** – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

**Parágrafo terceiro** – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

**Parágrafo quinto** – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações do Patrocinado.

II. A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**.

III. A dissolução do **PATROCINADO**.

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **PATROCINADO**.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.



4





**Banpará**

Banco do Estado do Pará

**CONTRATO Nº 118/2018**

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

**Parágrafo segundo** – A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quinto** – não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:**

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:**

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Solicitação de patrocínio formulada pelo **PATROCINADO**.
- b) Projeto apresentado pelo **PATROCINADO** ao **PATROCINADOR**, referente ao evento **I CHOQUE RUN**.
- c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

5

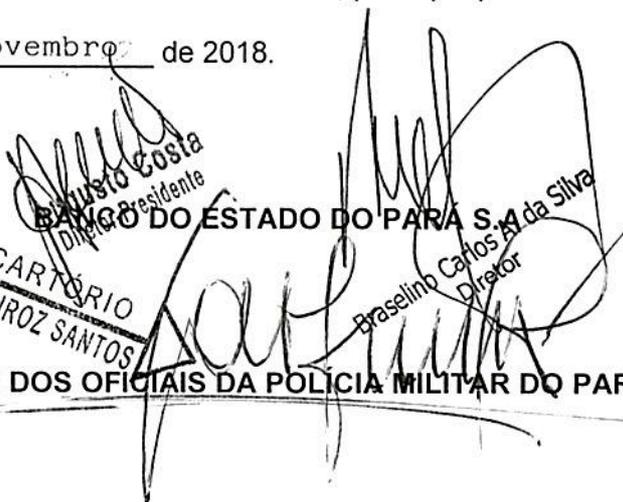


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 16 de novembro de 2018.

  
Banco do Estado do Pará S.A. da Silva  
Augusto Costa  
Diretor Presidente  
Braselino Carlos da Silva  
Diretor  
CARTÓRIO  
QUEIROZ SANTOS  
CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**TESTEMUNHAS:**

1. Andréa Lucas de Farias (857.273.502-04) (Nome/CPF)
2. Elaine D.M. Soares /663.440.772-04 (Nome/CPF)





**Banpará**

Banco do Estado do Pará

**CONTRATO Nº 118/2018**  
**ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO**

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

**1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:**

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 101/2018, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para o **PATROCINADO** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:

**Prazo** – Em até dois (02) dia úteis antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:

**Prazo** - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para o **PATROCINADO** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:

**Prazo** – Dois (02) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:

**Prazo** – Dois (02) dia úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para o **PATROCINADO** enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique:

**Prazo** – No mínimo cinco (05) cinco dias úteis antes do evento.

1.6. Prazo para o **PATROCINADO** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

**Prazo** – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

**2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 101/2018, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**, deixando de figurar a logomarca do Banpará, nos seguintes materiais:

<b>A.</b> No pórtico do evento.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
<b>B.</b> Em folders; camisas; medalhas e troféus; placa de marcação de quilometragem; backdrop.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
<b>C.</b> Comercial institucional no telão durante o evento.	Multa de 10% do valor do Patrocínio.
<b>D.</b> Anúncio de patrocinador pelo cerimonialista.	Multa de 10% do valor do Patrocínio por evento.

2.2. Inobservância da Exclusividade de Segmento - Multa de 40% do valor do Patrocínio por evento.



2.3. Não disponibilização das possibilidades previstas no item 1.1, 1.3, 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira – dos prazos mínimos, deste Anexo I – Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.5. Não utilização de logomarca e/ou símbolos do Banpará consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados – Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.6. Deixar de demonstrar respeito para com o Banpará, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai sobre seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade da imagem do Patrocinador – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

2.7. Deixar de Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto – Multa de 20% do valor do Patrocínio.

### 3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 40% correspondente à maior das multas, prevista no item 2.2. deste Anexo I.

3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.

3.3. Casos omissos serão resolvido entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belem (PA), 19 de Novembro de 2018.

30 Tabelionato de Notas

QUEIROZ SANTOS  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
02216461 - SANDRO AUGUSTO DE SALES.....

ARNAUD DOS SANTOS  
REVENTE AUTORIZADO  
COM O SELLO DE SEGURANCA

ESTEMUNHAS

CARTÓRIO  
QUEIROZ SANTOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. SUCSIVA  
Augusto Costa  
Diretor-Présidente

Basílio Carlos A. Gasiva  
Diretor

CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



1. Andréa Lúcia de Farias / 1857.273.502-04 (Nome/CPF)

2. Cláudia D. M. Sampaio / 663.440.772-04 (Nome/CPF)